



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL N°050 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI N°699/2011 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei n° 13005/2014, que diz respeito a gestão democrática no cargo de direção escolar.

Considerando que Lei n° 699/2011 prevê que o cargo de direção escolar é um cargo de livre nomeação e exoneração, e que com esta medida passará a escolha ser de forma democrática, dando ao Executivo a liberdade de escolha após a aptidão dos critérios estabelecidos neste decreto.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentado no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município o Art.22 da Lei Complementar n°699/2011, sobre o cargo de livre nomeação e exoneração de direção escolar, ser através da gestão democrática.

CAPÍTULO I - DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES

Art. 2.º - O processo de escolha democrática para o cargo de diretores e vice-diretores para as escolas municipais de PEDRA DOURADA/MG, seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º - Critério "Mérito", através de tempo de serviço— Poderão se inscrever para participarem do processo de comprovação de conhecimento técnico e notório saber, os professores efetivos que possuírem formação em Pedagogia ou Gestão Escolar.

§ 2.º - Critério "Desempenho", através de conhecimento técnico — Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de TEMPO DE SERVIÇO, serão submetidos a uma avaliação — a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação. Serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% dos pontos na avaliação.

**PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DO ART. 1º DO DECRETO
MUNICIPAL N° 043/2002**

Publicado
No. _____
mural 08/09/2022
Frederico Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

§ 3.º - Critério de escolha – Dentre os pré-candidatos aprovados (aptos) nos critérios técnicos de MÉRITO e de DESEMPENHO, caberá o executivo escolher o candidato para exercer o cargo de diretor escolar.

Art. 3.º - Fica revogado a disposições ao contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4.º - Registre-se, publique-se, cumpra-se

PEDRA DOURADA, 08 de SETEMBRO DE 2022.


Fagner Ferreira Veiga,

Prefeito Municipal